



OUTUBRO 2018

DESPORTO

ILEGALIDADE DAS CLÁUSULAS DE ARBITRAGEM DOS REGULAMENTOS DA FIFA?

Tanto a FIFA e a UEFA bem como as suas federações nacionais afiliadas podem ser demandadas perante os tribunais nacionais do domicílio do demandante, sendo que esta tomada de posição contrariou a posição assumida pela FIFA.

No passado dia 29 de agosto de 2018, o *Cour d' appel* de Bruxelas publicou uma decisão que promete gerar amplo debate (cfr. texto da decisão em espanhol [aqui](#)). O tribunal, num caso que envolvia a Doyen Sport, o clube Seraing United vs FIFA, UEFA e a Associação de Futebol Belga – ASBBL - decidiu que as cláusulas de arbitragem obrigatória contidas nos regulamentos da FIFA, da UEFA e das federações nacionais suas afiliadas violam o direito belga e invocou mesmo o artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e o artigo 47º da Carta Europeia dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que visam proteger o direito de acesso de qualquer pessoa a um juiz independente e imparcial.

No entendimento do *Cour d' appel* as cláusulas de arbitragem contidas nos estatutos e regulamentos da FIFA, UEFA e respetivas associações nacionais afiliadas são de tal modo latas que impedem a sua recondução a um específico litígio, determinando a sua ilicitude face ao direito belga.

Neste enquadramento, a decisão refere ainda que tanto a FIFA e a UEFA bem como as suas federações nacionais afiliadas podem ser demandadas perante os tribunais nacionais do domicílio do demandante, sendo que esta tomada de posição contrariou a posição assumida pela FIFA de que, a ser demandada perante um tribunal nacional, teria que responder perante os Tribunais Suíços, no local da sua sede.

Esta decisão promete lançar discussão nos fóruns desportivos pois é consabida a intenção das entidades desportivas, nomeadamente as ligadas ao futebol, de promover uma justiça privada desportiva, especializada e ágil, sendo que por oposição esta decisão sustenta a legitimidade de sujeição das questões desportivas aos tribunais nacionais, o que representaria, caso viesse a ser transversalmente assumida nas demais jurisdições, num acentuado revés para a FIFA e UEFA.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

OUTUBRO 2018

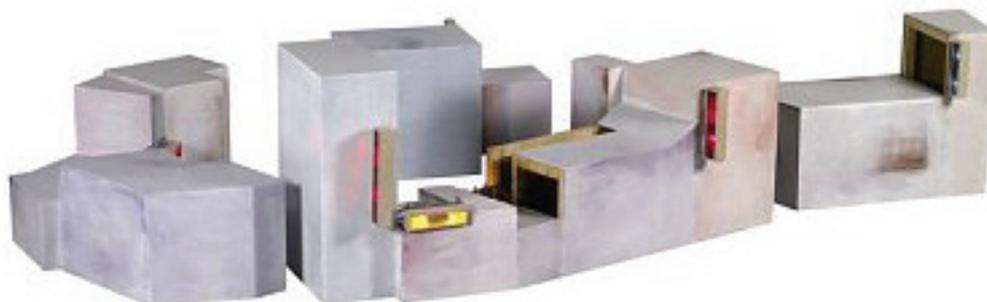
Consciente do revés que tal decisão acarretaria para a manutenção da sua relevância, o TAS (*Tribunal Arbitral Sportif*), órgão de apelação das decisões das entidades desportivas futebolísticas previsto nos seus regulamentos, reagiu já a esta decisão ([link](#)).

Segundo o TAS, a decisão do tribunal belga apenas sustenta que a cláusula de arbitragem contida no regulamento FIFA, à luz da lei local, não é específica o suficiente, o que não permitia a sua aplicabilidade apenas naquele ordenamento.

No seu comunicado, o TAS acrescenta ainda o risco de que um tribunal nacional não reconheça uma decisão arbitral proferida por este tribunal é muito limitado.

Não obstante o visível esforço do TAS para diminuir o alcance e relevância da decisão do tribunal belga, deve salientar-se que essa decisão se sustentou também em normativos legais europeus basilares e que, nessa medida, pode ter reflexos noutros ordenamentos. Por fim, é também inegável que, caso a interpretação do tribunal belga se viesse a generalizar, nomeadamente em países com regras nacionais relativas à arbitragem semelhantes aos normativos belgas, o edifício de resolução de litígios desportivos pelo qual a FIFA e a UEFA se vêm batendo estaria em risco.

Segundo o TAS, a decisão do tribunal belga apenas sustenta que a cláusula de arbitragem contida no regulamento FIFA, à luz da lei local, não é específica o suficiente, o que não permitia a sua aplicabilidade apenas naquele ordenamento.



FUNDAÇÃO
PLMJ

EDUARDO MATOS
Récis C, 2004

Lâmpadas eléctricas, MDF, pinho,
vidro acrílico, tinta acrílica e transformador
62 x 186 x 266 cm

Obra da Coleção da Fundação PLMJ

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Pedro Rosa** (pedro.rosa@plmj.pt) ou **Paulo Farinha Alves** (paulo.farinhalves@plmj.pt).

Melhor Sociedade de Advogados
no Serviço ao Cliente
Chambers European Awards 2018

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Who's Who Legal 2017-2015, 2011-2006
The Lawyer European Awards 2015, 2012
Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009

Top 50 - Sociedades de Advogados
mais Inovadoras da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2017-2011